



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Sexta-feira • 5 de Junho de 2020 • Ano VIII • Nº 2184

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Decreto Nº. 037, de 05 de junho de 2020** - Prorroga o isolamento social rígido no município, na forma do Decreto Nº 30 De 12 de maio de 2020 e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



Governo Municipal de
São Benedito

DECRETO Nº. 037, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO, NA FORMA DO DECRETO Nº 30 DE 12 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso ;I, letras “m” e “o” da Lei Orgânica do Município de São Benedito,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 021, de 06 de abril de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de São Benedito, convalidado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº. 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020 que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.575, de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 -
CNPJ 07.778.129/0001-74



Governo Municipal de
São Benedito

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de São Benedito; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, e

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 36, de 02 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social rígido no município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº. 36/2020 em seus artigos e incisos, com as seguintes mudanças:

“Seção IV - Do controle da circulação de veículos particulares

Art. 8º No período de zero hora do dia 01 de junho de 2020 às 23:59 do dia 15 de junho de 2020, fica vedada, no município de São Benedito(CE), a circulação de veículos particulares nas vias públicas da cidade, salvo se para fins de:

V – Deslocamento de caminhões, caminhonetes e assemelhados, no horário de 21h às 6h, em direção à residência do condutor, desde que devidamente comprovada, seja pela placa do veículo ou por comprovante de endereço.

VI – Deslocamento de veículos conduzindo diretores e empregados das floriculturas, em direção ao trabalho ou dele retornando.

Seção V - Do controle da entrada e saída no município e do bloqueio de ruas na sede

Art. 9º Fica estabelecido, período de zero hora do dia 01 de junho de 2020 às 23:59 do dia 15 de junho de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de São Benedito(CE), ressalvadas as hipóteses de:

IX - Deslocamentos de padres, pastores e demais religiosos para seus templos para realização de culto remoto, como também seu retorno para residência.

Seção VI - Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

§ 3º Os estabelecimentos comerciais considerados de serviços essenciais poderão funcionar de 6h às 21h, com exceção das farmácias e postos de combustíveis, que poderão estar em funcionamento de 6h às 22h.”

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 –
CNPJ 07.778.129/0001-74



Governo Municipal de
São Benedito

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 05 de junho de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO/QUARENTENA

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 -
CNPJ 07.778.129/0001-74



Governo Municipal de
São Benedito

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do novo coronavírus (COVID-19).

Data de início: ____ / ____ / ____

Previsão de término: ____ / ____ / ____

Fundamentação:

Base legal: arts. 2º, I e II, e 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____

Nome da autoridade notificante:

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pela autoridade autuante acima identificada sobre a necessidade de isolamento/quarentena a que devo ser submetido(a), bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____

Assinatura da pessoa notificada ou seu representante legal:

ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 -
CNPJ 07.778.129/0001-74



Governo Municipal de
São Benedito

Razão Social ou Nome:

CNPJ ou CPF:

Endereço:

Às _____ horas do dia ____ do mês de _____ do ano de _____, no Município de São Benedito(CE), eu, _____, na qualidade de autoridade () de saúde () policial do Município de São Benedito(CE), matrícula _____, no exercício do poder de polícia administrativa de que trata a Lei Federal nº 13.979/20, verifiquei que a pessoa () jurídica () física acima identificada infringiu o dispositivo legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

MULTA:

VALOR: () R\$ 200,00 () R\$ 2.000,00

Fundamento legal: art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 13.979/20;

Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que responderá pelo fato em processo administrativo, do qual será notificado, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, perante a Procuradoria Geral do Município, acompanhada das provas que entender necessárias, sob pena do processo tramitar à revelia do(a) autuado(a).

Pelo que lavrei o presente auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma delas () entregue ao autuado ou seu representante legal, () encaminhado ao autuado pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Assinatura do autuado ou representante legal: Assinatura da autoridade atuante: